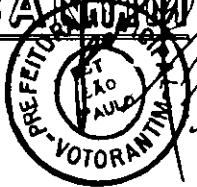




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★



PROJETO DE LEI /68

(Dispõe sobre a aprovação do Plano / Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim e dá / outras providências).

▲ CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim, de acordo com / as plantas e relatório que acompanham a presente e que, assinadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei.

§ Único - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de que / trata esta lei, servirá de base para todos os assuntos relacionados com:

- a) ordenação do sistema viário na zona urbana e rural;
- b) ordenação do zoneamento, loteamento e edificações/ na zona urbana;
- c) ordenação dos serviços públicos;
- d) desenvolvimento econômico do Município;
- e) ordenamento no campo educacional e de assistência/ social do Município.

Artigo 2º - Para os fins de aplicação das diretrizes do planejamento, fica dividido o Município em duas áreas de / usos característicos e exclusivos:

- I) área urbana
- II) área rural

Parágrafo 1º - A área Urbana compreende: a Zona Urbana, limitando a área de edificação contínua e suas adjacências, que contam com dois ou mais melhoramentos públicos; e a / Zona de Expansão Urbana, que se destina a receber as novas edificações, fora do perímetro urbano, resultantes do crescimento/ normal e previsto da cidade.

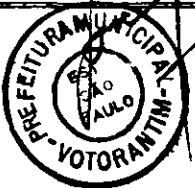
Salv.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★



Parágrafo 2º - Os limites das áreas e zonas a que se referem o presente artigo e o parágrafo anterior, são os/ definidos nas plantas que acompanham a presente lei.

Artigo 3º - Todas as áreas necessárias à abertura de novos logradouros públicos ou a melhoramentos nos já existentes, constantes das plantas que acompanham esta lei, são consideradas de utilidade pública e interesse social.

Artigo 4º - Sempre que se tornar necessária, a desapropriação/ das áreas a que se refere o artigo anterior será / feita, amigável ou judicialmente, mediante decreto baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - A partir da promulgação desta lei, os projetos de/ construção ou reforma de edificações, arruamentos/ e loteamentos que, pelas suas características e posição, colidam com as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, não serão deferidos ou aprovados.

Artigo 6º - Fica criada a Comissão do Plano De Desenvolvimento, cujo funcionamento será regulado em lei complementar, com as seguintes atribuições:

I) orientar e fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, propondo as modificações / que se tornarem necessárias;

II) emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico ou relacionada com/ os serviços de utilidade pública do Município, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

III) promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e, especialmente, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 7º - O Código de Obras do Município adotará as normas / gerais que forem estatuídas pelo órgão técnico da/ Secretaria do Estado dos Negócios do Interior.

Salv



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★



2
F.G.

§ Único - O projeto do Código de Obras a que se refere êste artigo será encaminhado à Câmara Municipal dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que o citado órgão do Governo Estadual publicar o ante-projeto respectivo.

Artigo 8º - Na execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado poderá o Executivo, mediante decreto, modificar o traçado ou gabarito dos elementos do Plano, desde que não alterem a estruturação geral do Planejamento.

§ Único - Caberá à Comissão do Plano de Desenvolvimento a manifestação prévia sobre as alterações a que se referem o presente artigo.

Artigo 9º - Nenhuma alteração das normas gerais contidas no planejamento ora adotado poderá ser feita sem aprovação da Câmara Municipal.

§ Único - O projeto de lei que propuser a alteração das normas contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será votado, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos e sua aprovação dependerá de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos vereadores.

Artigo 10º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim poderá ser complementado por proposta do Prefeito ou por projeto apresentado por 1/3 - (um terço) dos Vereadores quando:

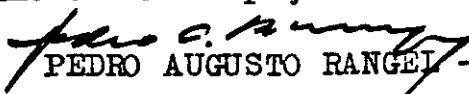
a) objetivar a integração do planejamento Municipal às normas fixadas em planos de desenvolvimento ditados pelos governos Estadual ou Federal;

b) enquadrar o Município em plano de realizações de serviços de interesse comum a outros Municípios, desde que integrados em região metropolitana, na forma da lei federal.

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 22 de fevereiro de 1968 - IV Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL - Pref. Municipal